



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 248/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 28.11.07

Fixa os VALORES constantes dos **ANEXOS I e II**, desta Portaria, em substituição à aplicação da **MVA** (Margem de Valor Agregado), conforme determina o INCISO II do Art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, para os produtos relacionados nos **ANEXOS** citados

João Pessoa, 23 de novembro de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto n.º 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado através das EMPRESAS FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA E GFK, contratadas pelos sindicatos e associações das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV, ABIR e ABRABE,

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado das pesquisas representa a média ponderada dos preços e pesos praticados nos diversos segmentos do mercado: Auto-Serviço, Mercado Frio e Mercado Tradicional de cervejas, chopes e refrigerantes, para definição da base de cálculo da substituição tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os VALORES constantes dos **ANEXOS I e II**, desta Portaria, em substituição à aplicação da **MVA** (Margem de Valor Agregado), conforme determina o INCISO II do Art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, para os produtos relacionados nos **ANEXOS** citados.

Art. 2º As Empresas, INDUSTRIAIS FABRICANTES, de Cervejas, Chopes e Refrigerantes,

detentoras de Regime Especial concedido pela Secretaria de Estado da Receita, deverão utilizar os valores constantes nos **ANEXOS** desta Portaria, para formação da base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, quando das vendas realizadas para estabelecimentos distribuidores, atacadistas e varejistas do Estado da Paraíba.

Art. 3º No caso das marcas e embalagens de CERVEJAS não relacionadas no **ANEXO I** desta Portaria, prevalecerá, para fins de base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, os valores constantes do item “**OUTRAS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL/IMPORTADAS**”, quando este for maior que o montante calculado na forma do inciso II do Art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Art. 4º Fica revogada a **Portaria nº 134 / GSER**, de 01 de junho de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2007**.

MÍLTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita